



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

Alegre, 13 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Indico que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Alegre para que faça Projeto com a finalidade de estudo e viabilidade de disponibilidade de espaço público periódico e Ação de Cidadania oportunizando a garantia de exposição e comercialização de produtos manufaturados por empreendedores autônomos informais de nosso município e de nossos grupos artísticos musicais.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Anteprojeto de Lei, tendo em vista que o Incentivo à esta prática irá fomentar a cadeia produtiva de pessoas informais em nosso município bem como apoio e divulgação cultural e artística de nosso município, tem como objetivo mobilizar diversas atividades todos finais de semana, levando ao público uma qualidade de vida aliada a boa música e atrações culturais, bem como a abertura para que seja avaliado projetos de adoção das praças a fim de garantir recuperação e ações sociais por parte de entidades como Igrejas, Associações de Moradores, Associações Esportivas.

Considerando a proposta acima citada, segue em anexo o **Anteprojeto de Lei nº 014/2021**.

FABIO BRAGANÇA POLASTRELI
Vereador (Avante)



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 014/2021

“Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município de Alegre – ES da Ação de Cidadania denominada “Praça Para Todos, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação no Município de Alegre – ES da Ação de Cidadania “Praça para Todos”, considerando os seguintes aspectos:

- I — a busca de sustentabilidade do espaço urbano, considerando a valorização da saúde humana, a inclusão social, as manifestações culturais e a melhoria da qualidade de vida como aspectos pertinentes e indissociáveis da conservação do meio ambiente;
- II — a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social das praças de Alegre – ES, a fruição dos espaços públicos da praça pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos municípios;
- III — a utilização, pela comunidade, de elementos paisagísticos, arquitetônicos, esportivos, lúdicos e do mobiliário urbano, bem como o de valorizar os empreendedores autônomos voltados ao atendimento das necessidades dos municípios;
- IV — a sensibilização e a conscientização da comunidade para a conservação e valorização das áreas verdes urbanas, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de convivência social nos espaços públicos.
- V — a valorização dos artistas musicais de nosso município, oportunizando a cada sábado diversidade musical na praça.

Art. 2º - A Ação de Cidadania "Praça para todos" tem por objetivos'

- I — Promover a participação da sociedade civil de empreendedores autônomos a terem um espaço com datas programadas para a exposição e comercialização de seus produtos, do Município de Alegre-ES, todos os sábados, de 18 às 21hs;
- II — Levar a sociedade civil de empreendedores a adotar as praças, sua manutenção e cuidados concorrentemente com o Poder Público;
- III — Incentivar, apoiar a divulgação cultural e artística de nosso município;



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

IV — Incentivar o uso das praças pela população, por meio de projetos desenvolvidos por entidades com ou sem fins lucrativos.

Art. 3º - A fim de assegurar os objetivos descritos no art. 2º, as praças poderão ter equipamentos e mobiliário urbano, tais como:

- I — Lixeiras para coleta seletiva;*
- II — parque infantil;*
- III — equipamentos para exercícios físicos;*
- IV — Bancos;*
- V — áreas de estar com mesas para jogos e piqueniques;*
- VI — ponto para ligação de água e luz;*
- VII — estacionamento para bicicletas;*
- VIII — painéis informativos;*
- IX — Palco móvel para manifestações artísticas.*

§1º. Os equipamentos a que se refere o caput deste artigo, em especial os itens III, IV e V, deverão observar princípios de ergonomia e segurança, de acordo com as normas técnicas pertinentes em vigência.

§2º. Deverão constar, nos equipamentos mencionados nos itens III, IV e VI informações sobre sua forma de uso e segurança, bem como o telefone do responsável pela manutenção dos mesmos.

§3º. Os equipamentos e mobiliário móvel descritos no inciso III deste artigo de ser implantados e mantidos por terceiros, mediante termos de cooperação, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Poderão participar da Ação de Cidadania “A Praça é de Todos” empreendedores autônomos diversos que não sejam participantes da feira de produtores rurais, Instituições Educacionais, desde que estejam devidamente cadastrados e licenciados pelo setor municipal competente.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação na Ação de Cidadania prevista nesta lei as pessoas jurídicas relacionadas a cigarro, bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei ou contrárias aos bons costumes, à moral e ao sossego público.

Art. 5º - A adoção de uma praça pública somente poderá se destinar à:

- I — Urbanização da praça pública ou de esportes;*
- II — Construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes;*
- III — Conservação e a manutenção da área adotada; e*
- IV — Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas, de lazer e religiosas.*



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

Art. 6º - Caberá ao adotante os seguintes encargos:

- I — Zelar pela preservação e manutenção da área pública, conforme estabelecido em projeto a ser aprovado por Secretaria Municipal ou por órgão competente para esse fim;
- II — Executar os projetos com verba própria ou doações recebidas de terceiros, desde que o projeto seja devidamente aprovado por Secretaria Municipal ou por órgão competente para esse fim.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES) 13, de outubro de 2021.

FABIO BRAGANÇA POLASTRELI
Vereador (Avante)